CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15 / 04 / 08
Roberta Stach
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 05 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 060 / 1962

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Instituto Profes
Armando Hildebrando"

VEREADOR: José Inuza Gomes

LEI Nº 1935 DE 11 / 06 / 1962 - Sancionada

DIOM Nº 2516 DE 16 / 06 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1975 DE 11 DE Junho DE 1962

ARQUIVO I — DEFORTALEZA

Considera de utilidade pública o " Instituto Professor Armando Hildebrando".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o " Instituto Professor Armando Hildebrando", com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE junho DE 1962

Manuel Cordeiro

Gen: Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

Joaquim de Queiroz Pereira

Câmara Municipal de Fortaleza

Ao Vereador Ademar Arruda para relatar o presente projeto.
Em 22/5/62

A Comissão de Legislação em 17/5/62
José Martins Rodrigues

Aprovado em 1ª discussão em 21/5/962.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 60/62.

Considera de utilidade pública o "Instituto Professor Armando Hildebrando".

Aprovado em 2ª discussão em 28/5/962
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "Instituto Professor Armando Hildebrando", com séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1962.

A Comissão de Redação Em 21/5/962
Presidente

José Fiuza Gomes
Vereador.

ARQUIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMPANHIA NACIONAL DE EDUCANDARIOS GRATUITOS

Ginasio Pio XII — Itapipoca — Ce.

ESTATUTOS DO INSTITUTO PROFESSOR ARMANDO HILDEBRANDO

CAPITULO I

Art. 1º — O Instituto Professor Armando Hildelbrando, criado em 7.12.56, com sede à rua Floriano Peixoto, n. 1.421, nesta cidade, registrado na Secretaria de Educação e Cultura sob n. 252, reger-se-á pelos presentes estatutos.

Das Finalidades

Art. 2º — O Instituto Professor Armando Hildelbrando tem por fim cooperar com as autoridades públicas na luta contra o analfabetismo, na difusão do ensino primário, participando em tôdas as campanhas que visem o aperfeiçoamento da instrução.

Das Atividades

Art. 3º — As atividades sociais do I.A.P.I. se estenderão de 7 de dezembro a igual data do ano seguinte enquanto as atividades escolares obedecerão ao regime adotado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Parágrafo único: — O ano financeiro vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro fazendo o pagamento das mensalidades escolares parte da disciplina a ser observada pelos discentes.

Art. 4º — O Instituto Professor Armando Hildelbrando, coerente com os seus princípios e finalidades, não admitirá discriminação religiosa, racial ou econômica, nem se envolverá em atividades de caráter político-partidário.

Parágrafo único: — Para o desempenho de suas finalidades, poderá o Instituto Professor Armando Hildelbrando firmar acôrdos, ou contratos com pessoas jurídicas de direito Público ou privado.

CAPITULO III — **Do patrimônio e Rendas**

Art. 5º — Constituem patrimônio do Instituto Professor Armando Hildelbrando:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;

b) Prédios que vierem a ser construidos em seu nome e respectivos equipamentos;

c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuidos.

Parágrafo único: — Os bens patrimoniais do Instituto Professor Armando Hildelbrando são destinados exclusivamente ao preenchimento de suas finalidades. A alienação dos mesmos depende de prévia ê expressa autorização o Conselho Administrativo.

Art. 6º — São rendas do Instituto Professor Armando Hildelbrando:

a) Subvenções, auxílios e contribuições dos Poderes Públicos:

b) Os rendimentos de seu patrimônio;

c) Os rendimentos de doações e legados.

CAPITULO IV — **Dos Sócios — Direitos e Deveres**

Art. 7º — O Instituto Professor Armando Hildelbrando terá as seguintes categorias de sócios:

a) Efetivos: — os que, depois de assinarem propostas, forem aceitos como tais e se comprometerem a continuar com quantia não inferior à fixada pelo Conselho Administrativo, tendo em vista a situação financeira de cada um;

b) Beneméritos: — Os que tiverem prestado relevantes serviços ao Instituto Professor Armando Hildelbrando;

c) Honorários: — Os que tiverem contribuido com apreciável quantia.

Art. 8º — São direitos dos sócios efetivos:

a) Tomar parte nas reuniões das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, na conformidade do presente Estatuto ;

b) Gozar de todos os direitos conferidos pelos presentes Estatutos.

Art. 9º — São deveres dos sócios efetivos:

a) Trabalhar com dedicação para o progresso do I.P.A.H.;

b) Aceitar os cargos de direção para os quais foi designado;

c) Contribuir, regularmente, com quantia fixada pelo órgão competente.

Art. 10 — Os sócios não respondem subsidiàriamente pelos atos e compromissos assumidos direta e indiretamente pelo Conselho Administrativo, através de seus órgãos dirigentes.

CAPITULO V — **Da Organização**

Art. 11 — O Instituto Professor Armando Hildelbrando exercerá suas atividades através de:

CAPITULO VI — **Dos órgãos de Direção e Administração**

Art. 12 — São órgãos de direção do I.P.A.H.:
Conselho Administrativo.

Art. 13 — São órgãos de Administração:

a) Diretoria;

b) Secretária.

Art. 14 — A diretoria é responsável pela disciplina e administração do estabelecimento.

CAPITULO VII — **Do Orçamento**

Art. 15 — O Orçamento do I.P.A.H. será uno e a sua receita se incorpora a tôdas as rendas arrecadadas a qualquer título.

CAPITULO VIII — **Das Eleições**

Art. 16 — As eleições para o Conselho Administrativo, realizar-se-ão no mês de fevereiro.

§ 1º — A posse dos membros do Conselho Administrativo se verificará logo após a proclamação do resultado do pleito.

CAPITULO IX — **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 17 — Os recursos do I.P.A.H. serão depositados em seu nome e sua movimentação será feita pelo diretor.

Art. 18 — Terão preferencia para matricula no I.P.A.H. os estudantes pobres.

Art. 19 — No caso de extinsão do educandário, o patrimônio reverter-se-á em benefício dos herdeiros do seu fundador.

Art. 20 — Os casos omissos no presente Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, por maioria absoluta de seus membros.

A COMISSAO:
José Martinho Leal — Presidente
Antonia Bernadete L. Leal — Vice-Presidente
Maria Leocrice Lopes — Secretária

1-1 (Cr$ 2.000,00) T. 6.651

A CRUZEIRO MODAS S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.12.1961

Aos dez dias de dezembro de 1961, realizou-se mais uma assembléia geral, extraordinária dos acionistas desta sociedade, convocados, nos têrmos da lei, para deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) Modificação dos estatutos, incluindo alteração da data do balanço;

b) Aumento do capital social.

Presentes todos os membros da Diretoria, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Rubens Lima Barros — Diretor Presidente, que efetivou a chamada dos presentes. Verificando, a existência de número legal, o Sr. Presidente pôs a consideração dos Srs. Acionistas a modificação dos estatutos da Sociedade, nos seus artigos 16 e 17, sugerida pela Diretoria, em ter a seguinte redação:

Artigo 16 — A partir de 1962 o exercício social se encerrará em 20.6.62, quando compreenderá os primeiros seis (6) meses daquele ano, para dai em diante ter o período do ano civil, com encerramento sempre naquela data.

Artigo 17 — No fim de cada exercício social proceder-se-á o balanço geral, em obediência das prescrições legais e o lucro liquido apurado ficará à disposição da Diretoria, a quem compete sua distribuição.

Posto em votação, essas duas proposições tiveram aprovação unânime dos presentes.

Quanto ao aumento do capital para Cr$ 13.000.000,00, foi adiada sua votação, sugerindo o Sr. Presidente outra oportunidade para a respectiva homologação da Assembléia.

E nada mais havendo a tratar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai por todos assinados.

Fortaleza, 10 de dezembro de 1961.

Rubens Lima Barros — Diretor Presidente
Luis de Sousa — Diretor Secretário

1-1 (Cr$ 800,00) T. 6.246

COMPANHIA CONSTRUTORA E AGRICOLA SANTA LUCIA S.A.

Cópia Autentica da Ata da Assembléia Geral Ordinária da «Companhia Construtora e Agricola Santa Lucia S.A.», Realizada em 29 de Março de 1962

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

23/5/62

PARECER Nº 91 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 60/62

Pelo vereador José Fiuza Gomes foi apresentado à consideração da Casa o projeto de lei n. acima mencionado, que reconhece de utilidade pública o Instituto Professor Armando Hildebrando.

Esta entidade tem por finalidade cooperar com as autoridades públicas na luta contra o analfabetismo, na difusão do ensino primário, participando em tôdas as campanha que visem o aperfeiçoamento da instrução.

Merece, dessa forma, que seja considerada de utilidade pública, na forma que indica o autor da proposição em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ZCB

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovada
Pres.
Rel.
Gm 46-62.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ Á SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 60/62

Concidera de utilidade pública o " Instituto Professor Armando Hildebrando".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o " Instituto Professor Armando Hildebrando", com séde e fôro juridico / nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE MAIO DE 1962

José Batista Barbosa Pres.

Relat.

Edi Edmar de Oliveira

Fortaleza, 5 de junho de 1962

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1042/62.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o "Instituto Professor Armando Hildebrando".

A proveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

[redacted]

ESTATUTOS DO INSTITUTO PROFESSOR ARMANDO HILDEBRANDO

CAPITULO I

Art. 1º — O Instituto Professor Armando Hidelbrando, criado em 7.12.56, com sede à rua Floriano Peixoto, n. 1.421, nesta cidade, registrado na Secretaria de Educação e Cultura sob n. 252, reger-se-á pelos presentes estatutos.

Das Finalidades

Art. 2º — O Instituto Professor Armando Hidelbrando tem por fim cooperar com as autoridades públicas na luta contra o analfabetismo, na difusão do ensino primário, participando em tôdas as campanhas que visem o aperfeiçoamento da instrução.

Das Atividades

Art. 3º — As atividades sociais do I.A.P.I. se estenderão de 7 de dezembro a igual data do ano seguinte enquanto as atividades escolares obedecerão ao regime adotado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Parágrafo único: — O ano financeiro vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro fazendo o pagamento das mensalidades escolares parte da disciplina a ser observada pelos discentes.

Art. 4º — O Instituto Professor Armando Hidelbrando, coerente com os seus princípios e finalidades, não admitirá discriminação religiosa, racial ou econômica, nem se envolverá em atividades de caráter político-partidário.

Parágrafo único: — Para o desempenho de suas finalidades, poderá o Instituto Professor Armando Hidelbrando firmar acôrdos, ou contratos com pessoas jurídicas de direito Público ou privado.

CAPITULO III — **Do patrimônio e Rendas**

Art. 5º — Constituem patrimônio do Instituto Professor Armando Hidelbrando:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;

b) Prédios que vierem a ser construidos em seu nome e respectivos equipamentos;

c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuidos.

Parágrafo único: — Os bens patrimoniais do Instituto Professor Armando Hidelbrando são destinados exclusivamente ao preenchimento de suas finalidades. A alienação dos mesmos depende de prévia e expressa autorização o Conselho Administrativo.

Art. 6º — São rendas do Instituto Professor Armando Hidelbrando:

a) Subvenções, auxilios e contribuições dos Poderes Públicos;

b) Os rendimentos de seu patrimônio;

c) Os rendimentos de doações e legados.

CAPITULO IV — **Dos Sócios — Direitos e Deveres**

Art. 7º — O Instituto Professor Armando Hidelbrando terá as seguintes categorias de sócios:

a) Efetivos: — os que, depois de assinarem propostas, forem aceitos como tais e se comprometerem a continuar com quantia não inferior à fixada pelo Conselho Administrativo, tendo em vista a situação financeira de cada um;

b) Beneméritos: — Os que tiverem prestado relevantes serviços ao Instituto Professor Armando Hidelbrando;

c) Honorários: — Os que tiverem contribuido com apreciável quantia.

Art. 8º — São direitos dos sócios efetivos:

a) Tomar parte nas reuniões das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, na conformidade do presente Estatuto;

b) Gozar de todos os direitos conferidos pelos presentes Estatutos.

Art. 9º — São deveres dos sócios efetivos:

a) Trabalhar com dedicação para o progresso do I.P.A.H.;

b) Aceitar os cargos de direção para os quais foi designado;

c) Contribuir, regularmente, com quantia fixada pelo órgão competente.

Art. 10 — Os sócios não respondem subsidiàriamente pelos atos e compromissos assumidos direta e indiretamente pelo Conselho Administrativo, através de seus órgãos dirigentes.

CAPITULO V — **Da Organização**

Art. 11 — O Instituto Professor Armando Hidelbrando exercerá suas atividades através de:

a) Conselho Administrativo;

b) Diretoria;

c) Secretária;

d) Congregação de professores.

CAPITULO VI — **Dos Órgãos de Direção e Administração**

Art. 12 — São órgãos de direção do I.P.A.H.:

Conselho Administrativo.

Art. 13 — São órgãos de Administração:

a) Diretoria;

b) Secretária.

Art. 14 — A diretoria é responsável pela disciplina e administração do estabelecimento.

CAPITULO VII — **Do Orçamento**

Art. 15 — O Orçamento do I.P.A.H. será uno e a sua receita se incorpora a tôdas as rendas arrecadadas a qualquer titulo.

CAPITULO VIII — **Das Eleições**

Art. 16 — As eleições para o Conselho Administrativo, realizar-se-ão no mês de fevereiro.

§ 1º — A posse dos membros do Conselho Administrativo se verificará logo após a proclamação do resultado do pleito.

CAPITULO IX — **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 17 — Os recursos do I.P.A.H. serão depositados em seu nome e sua movimentação será feita pelo diretor.

Art. 18 — Terão preferencia para matricula no I.P.A.H. os estudantes pobres.

Art. 19 — No caso de extinsão do educandário, o patrimônio reverter-se-á em beneficio dos herdeiros do seu fundador.

Art. 20 — Os casos omissos no presente Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, por maioria absoluta de seus membros.

A COMISSÃO:
José Martinho Leal — Presidente
Antonia Bernadete L. Leal — Vice-Presidente
Maria Leocrice Lopes — Secretária

1-1 (Cr$ 2.000,00) T. 6.651

A CRUZEIRO MODAS S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10.12.[illegible]

Aos dez dias de dezembro de 1961, realizou-se mais uma assembléia geral extraordinária dos acionistas desta sociedade, convocados, nos têrmos da lei, para deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) Modificação dos estatutos, incluindo alteração da data do balanço;

b) Aumento do capital social.

Presentes todos os membros da Diretoria, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Rubens Lima Barros — Diretor Presidente, que efetivou a chamada dos presentes. Verificando, a existência de número legal, o Sr. Presidente pôs a consideração dos Srs. Acionistas a modificação dos estatutos da Sociedade, nos seus artigos 16 e 17, sugerida pela Diretoria, em ter a seguinte redação:

Artigo 16 — A partir de 1962 o exercicio social se encerrará em 20.6.62, quando compreenderá os primeiros seis (6) meses daquele ano, para dai em diante ter o periodo do ano civil, com encerramento sempre naquela data.

Artigo 17 — No fim de cada exercicio social proceder-se-á o balanço geral, em obediência das prescrições legais e o lucro liquido apurado ficará à disposição da Diretoria, a quem compete sua distribuição.

Posto em votação, essas duas proposições tiveram aprovação unânime dos presentes.

Quanto ao aumento do capital para Cr$ 13.000.000,00, foi adiada sua votação, sugerindo o Sr. Presidente outra oportunidade para a respectiva homologação da Assembléia.

Nada mais havendo a tratar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai por todos assinados.

Fortaleza, 10 de dezembro de 1961.

Rubens Lima Barros — Diretor Presidente
Luis de Sousa — Diretor Secretário

1-1 (Cr$ 800,00) T. 6.246

COMPANHIA CONSTRUTORA E AGRICOLA SANTA LUCIA S.A.

Cópia Autentica da Ata da Assembléia Geral Ordinária da «Companhia Construtora e Agricola Santa Lucia S.A.», Realizada em [illegible] de Março de 1962

«Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social à rua Barão do Rio Branco, n. [illegible], 1º andar, sala 102 às 16 horas em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará,, reuniram-se acionistas que representavam a totalidade do capital social, segundo se apurou de suas assinaturas no Livro [illegible]